

## **CIRCUITOS GOVERNATIVOS E OS DIFERENTES PROJETOS POLÍTICOS NO CONTEXTO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL**

**ROBERTA STUMPF**

[rstumpf@autonoma.pt](mailto:rstumpf@autonoma.pt)

Professora Associada e subdiretora para a investigação do Departamento de História, Artes e Humanidades da Universidade Autónoma de Lisboa (Portugal) e investigadora integrada do CIDEHUS.UAL. Seus temas de investigação incluem História das dinâmicas administrativas nos Impérios Ibéricos e História social do Brasil (séculos XVII e XIX). Publicou vários capítulos de livros, artigos em revistas académicas e tem 2 livros monográficos e 6 livros coletivos. Dentre os quais: *Las distancias en el gobierno de los imperios ibéricos: Concepciones, experiencias y vínculos* (Casa de Velázquez, 2022) [com G. Gaudin] e *1822. Das Américas ao Brasil* (Casa das Letras, 2022) [com N.G. Monteiro].

### **Resumo**

O objetivo neste texto é fazer um exercício de reflexão exploratório que partiu de uma hipótese de trabalho: a importância de se relacionar os acontecimentos vividos no Império português, entre 1808 e 1822, quando a capital passou da cidade de Lisboa para a cidade do Rio de Janeiro, a partir da análise dos circuitos imperiais governativos e de comunicação política. Frente às contingências trazidas pela invasão napoleônica na Península Ibérica, trata-se de pensar o Rio de Janeiro como o novo centro da rota de peregrinação administrativa que, se por um lado atendeu às necessidades governativas da monarquia portuguesa, por outro desagradou parcela das elites luso e luso-brasileiras que irá converter tais desafetos em reivindicações políticas.

### **Palavras-chave**

Independência do Brasil, circuitos administrativos, Rio de Janeiro, reivindicações políticas.

### **Abstract**

The aim of this text is to carry out an exploratory reflection exercise based on a working hypothesis: the importance of relating the events that took place in the Portuguese Empire between 1808 and 1822, when the capital moved from the city of Lisbon to the city of Rio de Janeiro, by analysing the imperial circuits of government and political communication. Faced with the contingencies brought about by the Napoleonic invasion of the Iberian Peninsula, Rio de Janeiro is seen as the new center of the administrative pilgrimage route which, on the one hand, met the governmental needs of the Portuguese monarchy and, on the other, generated a great deal of disaffection on the part of the Portuguese and Luso-Brazilian elites, who would turn these grievances into political demands.

### **Keywords**

Brazilian independence, administrative circuits, Rio de Janeiro, political demands.



## Resumen

El objetivo de este texto es realizar un ejercicio exploratorio de reflexión a partir de una hipótesis de trabajo: la importancia de relatar los acontecimientos que tuvieron lugar en el Imperio portugués entre 1808 y 1822, cuando la capital se trasladó de Lisboa a Río de Janeiro, analizando los circuitos imperiales de gobierno y comunicación política. Frente a las contingencias provocadas por la invasión napoleónica de la Península Ibérica, Río de Janeiro es visto como el nuevo centro de la ruta de peregrinación administrativa que, si por un lado satisfacía las necesidades de gobierno de la monarquía portuguesa, por otro, generaba una gran desafección por parte de algunas élites portuguesas y luso-brasileñas, que convertirían estos agravios en reivindicaciones políticas.

## Palabras clave

Independencia de Brasil, circuitos administrativos, Río de Janeiro, reivindicaciones políticas.

## Como citar este artigo

Stumpf, Roberta (2024). Circuitos governativos e os diferentes projetos políticos no contexto da Independência do Brasil. *Janus.net, e-journal of international relations*. VOL14, N2, TD2 - "Portugal e Brasil: história, presente e futuro". <https://doi.org/10.26619/1647-7251.DT0124.5>

**Artigo recebido em 15 de Janeiro de 2024 e aceite para publicação em 31 de Janeiro de 2024**





## **CIRCUITOS GOVERNATIVOS E OS DIFERENTES PROJETOS POLÍTICOS NO CONTEXTO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL**

**ROBERTA STUMPF**

O estudo da independência do Brasil invoca muitos temas, alguns trabalhados há muito, outros inéditos até poucos anos atrás quando a historiografia deu um salto significativo na diversificação das temáticas, patente desde logo nas publicações que acompanharam as comemorações do bicentenário desta efeméride, em 2022. Ainda assim, é seguro dizer que muitas das opiniões consagradas permaneceram irrefutadas. Dentre estas, a ideia de que a transposição da Corte e da família real portuguesa para o Rio de Janeiro em 1808 teve uma importância crucial para o evento que convencionamos datar de 7 de setembro de 1822<sup>1</sup>. Como é sabido, o príncipe regente D. João na primeira parada que fez no continente americano, em Salvador, decretou a abertura dos portos dando por terminado o exclusivo colonial metropolitano, ou seja, o monopólio comercial que Portugal mantinha com o Brasil (Novais, 1986 [1979]; Dias, 2009 [1972]). Não se tratava de uma solução momentânea ou

*um remédio passageiro para a crise ou colapso da balança de comércio portuguesa. (...) A abertura dos portos brasileiros aos navios e negociantes britânicos, eufemisticamente tratados na Carta Régia como «potências, que se conservam em paz, e harmonia com a minha Real Coroa» – consolida um movimento irreversível de transição de um sistema de comércio internacional protegido pelo regime de exclusivo colonial para um sistema de comércio livre sem exclusivos de qualquer espécie (Cardoso, 2008)<sup>2</sup>.*

---

<sup>1</sup> Os títulos dos livros publicados no Brasil no intervalo de 2020-2022 dão uma ideia das inovações propostas. Tal diversidade temática pode ser observada também no fórum proposto pela Revista *Almanack* que a cada semana do ano de 2022 publicou um texto breve de historiadores que analisam a independência sob perspectivas diversas, algumas bastante inovadoras em particular para o público mais amplo ao qual estava destinado. Um dos temas tratados está a incerteza desta data como marco da independência do Brasil, o que não deixa de ser mais um exemplo de como a história, e suas efemérides, são muitas vezes lembradas como dados efetivos sem que saibamos se na altura dos acontecimentos eram ou não consensuais. Ver: Kraay, H. (2010). A invenção do sete de setembro, 1822-1831. *Almanack Braziliense*, nº11, pp. 52-61.

<sup>2</sup> Cardoso, J. (2008). A abertura dos portos do Brasil em 1808: dos factos à doutrina. *Ler História*, nº 54. <https://doi.org/10.4000/lerhistoria.2342>.



A Inglaterra, beneficiada com tal medida, viu-se definitivamente favorecida em 1810 quando muitos tratados são assinados com Portugal, como o *Tratado de Amizade, comércio, e navegação*<sup>3</sup>.

Outras medidas régias se seguirão reforçando a tendência voltada para a alteração do estatuto económico e político, do Brasil, cuja situação anterior muitos passarão a designar de "colonial"<sup>4</sup>. Em 1815, este é elevado à categoria de Reino Unido com Portugal e Algarves, fazendo com que a Casa real portuguesa se tornasse uma monarquia composta, ou seja, abrangendo diversos reinos com as suas instituições próprias, à semelhança do que era a espanhola que, com a queda de Napoleão Bonaparte e o Congresso de Viena, seria restaurada juntamente com outras monarquias europeias. Neste tortuoso contexto iniciado em 1807, ou em 1777, se quisermos retomar outras propostas de cronologia de forma a abarcar a crise do Antigo Regime (Novais, 1986 [1979]), as mudanças eram sentidas de maneiras diversas nas capitanias e territórios da América portuguesa. Afinal, mesmo depois do Rio de Janeiro ter se tornado a capital do Império luso, e de lhe ser outorgado o título de Reino que o igualava estatutariamente a Portugal, o Brasil continuou a carecer de coesão política. Na verdade, mesmo após a proclamação da sua independência em relação a Portugal, podemos dizer que nem todos os atores políticos partilhavam deste projeto que se saiu vitorioso.

Os movimentos separatistas que se seguiram ao 7 de setembro de 1822 não foram poucos, e muitos contaram com um apoio socialmente mais vasto. O primeiro, conhecido como Confederação do Equador de 1824, recuperou alguns dos anseios da Revolução Pernambucana (1817), como a defesa do republicanismo regional, tendo suas ideias sido apoiadas também em algumas províncias vizinhas (Ceará, Paraíba, Rio Grande do Norte e Piauí) nas quais parcela da elite vai aderir à proposta de constituir um Estado independente no norte do país.

Tal como esta, outras manifestações emergirão questionando a legitimidade do Império brasileiro, com a capital no Rio de Janeiro, a qual não se sentiam pertencentes. O período regencial (1831-1840), após o retorno a Portugal de D. Pedro I (IV de Portugal) e a minoridade de seu herdeiro D. Pedro II, foi um contexto favorável para a manifestação de eventos de oposição a um Império que não correspondia aos sentimentos políticos de muitos. Ainda que seja difícil generalizar, pode-se dizer, considerando os espaços geográficos donde ocorreram tais levantes, que era nas províncias mais distantes do Rio de Janeiro que os descontentamentos se intensificaram, devido a questões que iremos abordar adiante. Cada um deles, evidentemente, apresentou características muito particularidades sobretudo se considerarmos as razões mais imediatas para a sua ocorrência. Todavia, as contestações indicam na generalidade a discordância referida acima que deve ser devidamente relacionada, por um lado, a um contexto anterior a 1808 e, por outro, ao que vai sendo gestado com a introdução de uma nova dinâmica político-administrativa. A primeira revolta a insurgir a partir da regência é designada por Sabinada e teve como palco a Bahia em 1837-38. Com alguma simultaneidade, eclode

<sup>3</sup> *Tratado de Amizade, commercio, e navegação entre sua alteza real o príncipe regente de Portugal e sua magestade britannica. Assignado no Rio de Janeiro em 19 de fevereiro de 1810* (1810). Biblioteca Brasileira e Guita José Mindin. <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/7405?locale=en>

<sup>4</sup> Qualificação que, por influência do mercantilismo e depois da economia política, já muitos faziam antes, mas que nunca foi designação oficial.



no Maranhão a Balaiada (1838-41), assim como na Província do Grão-Pará, em 1835-40, tem lugar a Cabanagem, todas elas sendo reprimidas e vencidas pelo centro político. A mais longa avança no Segundo reinado no extremo sul do país: era a Farroupilha, em São Pedro do Sul, entre os anos de 1835-45.

A ocorrência de tais eventos tem sido lembrada pela historiografia para realçar sua discordância com a tese de que a independência do Brasil foi um processo linear, tido como "natural", como se o questionamento da colonização portuguesa, acentuado no início do século XIX, permitisse que se contemplasse, em toda a sua plenitude, uma identidade brasileira já existente. Esta análise histórica, crédula desta espécie de predestinação, desconsidera evidentemente a existência, neste contexto e nos anteriores, de diversos projetos políticos que traduziam interesses diversos e refletiam a coexistência de identidades políticas regionais ou locais, contrárias a qualquer alternativa que abrangesse a totalidade das províncias.

Por isso, embora possamos fazer uma ligação entre os eventos que ligam os acontecimentos que se iniciam em 1808 e "terminam" com aquele ocorrido em 1822 (ou em 1825, quando a independência é reconhecida por Portugal), convém estar atento para o fato de que tal percurso não foi linear, e muito menos "óbvio", pois eram muitos os projetos políticos que gravitavam e eram tidos, de facto, como possíveis. Se o desfecho foi o que conhecemos, o mais importante é saber porque se saiu vitorioso não obstante fosse talvez o mais inesperado<sup>5</sup>, ao menos se levarmos em conta o desenrolar dos acontecimentos na América espanhola. Ali a crise do início do século XIX foi vivida diferentemente e levou a desintegração político-administrativa de seu território, não sem a ocorrência de conflitos e guerras locais como aqueles vividos na Grande Colúmbia<sup>6</sup>, ou no território conhecido à altura como Vice-reinado do Prata. É verdade que, como explicou o historiador João Paulo Garrido Pimenta, o exemplo da América vizinha serviu para que as autoridades bragatinas direcionassem a sua política de forma a evitar que se passasse o mesmo do lado da América portuguesa, o que revela uma influência ao revés que contribuiu para que se investisse na unidade de um todo (Pimenta, 2015). Esta perspectiva comparada entre as independências latino-americanas ajuda a pensar o caso brasileiro, sobretudo porque é possível formular com mais evidência o problema que colocamos, e que já é anunciado faz muito tempo pela historiografia. Ou seja, porque, no processo das independências das colônias ibéricas no continente americano, a América hispânica se fragmentou em diversas unidades políticas autónomas enquanto o Brasil, ao romper os laços políticos com Portugal, não se dividiu? Os eventos de contestação, referidos parágrafos antes, devem ser compreendidos dentro do contexto em que emergiram, porém é inegável que também refletem uma pertença política a territórios que constituíram parte do Império do Brasil mas que poderiam (e lutaram por isso) ter-se configurado como entidades políticas independentes. Estes sentimentos que traduziam um amor à terra (à pátria) e que mais tarde, ao serem politizados, evidenciam uma oposição à metrópole portuguesa, como também a um todo brasileiro com centro no Rio de Janeiro, não são exclusivos destas províncias (Bahia, Maranhão, Pará e São Pedro do Sul). Estudos sobre a Inconfidência mineira (1789), a Conjuração carioca (1791) e a

<sup>5</sup> Cf. Um texto de divulgação, irónico e contrafactual: Carvalho (2008).

<sup>6</sup> Ver artigo de Nancy Gomes neste Dossier.



Inconfidência Baiana<sup>7</sup> (1798) mostram que estavam presentes, com maior ou menor intensidade, em outras capitânias (Jancsó & Pimenta, 2000; Stumpf, 2010, 2014).

Entretanto, o objetivo deste texto não é analisar este processo de emergência do Estado nacional brasileiro seguindo o viés das identidades políticas, intensamente estudadas, ainda que necessariamente devamos dialogar com esta perspectiva analítica. Tendo como ponto de partida a questão que acima se colocou, ou seja, a artificialidade do Brasil enquanto um todo político coeso, entendemos que parte deste processo deve ser compreendido considerando também as dinâmicas administrativas introduzidas no Império português depois de 1808 quando o Rio de Janeiro tornou-se a sua capital. O que aqui se apresenta é uma hipótese de trabalho que nos levou a este estudo ainda em andamento, ao qual daremos continuidade sobretudo aprofundando a pesquisa documental a ser realizada em arquivos de Lisboa e do Rio de Janeiro, cidades que continuam a dividir, em decorrência destes anos de 1808-1822, as fontes produzidas no passado pelas instituições centrais da monarquia portuguesa.

### **A América Portuguesa Acéfala e as Instituições Locais e Imperiais**

Quando analisamos as dinâmicas administrativas do Brasil ao longo do período em que foi uma colônia portuguesa, vemos que ele nunca teve de fato um centro, tal como existia em outra região do ultramar português. Refiro-me ao Estado da Índia, em cuja capital, Goa, foi instalada a maioria das instituições centrais existentes também em Lisboa, mas que nunca existiram, até 1808, na América Portuguesa. Enquanto os assuntos decisivos ao funcionamento do espaço asiático eram resolvidos majoritariamente por lá, nas duas partes da América portuguesa, o Estado do Grão Pará e Maranhão e o Estado do Brasil, a questão dava-se diferentemente. A ausência de um poder centralizado, para onde as rotas de comunicação com as suas diversas capitânias confluíam, obrigou as autoridades locais (sobretudo as camarárias), e as regionais (situadas nas capitânias) a manter com constância uma comunicação direta com os tribunais e conselhos régios em Lisboa.

A partir de 1548, no caso do Estado do Brasil, a sua maior autoridade, o governador-geral, mais tarde intitulado vice-rei, residia em Salvador e no Rio de Janeiro quando este, em 1763, passou a ser a sua capital. Nestas cidades se sediava igualmente o mais alto oficial da Justiça, o ouvidor-mor, e o da Fazenda, o provedor-mor, que assim como aquele detinham jurisdições sobre todo o território português na América. A extensão de seus poderes era enorme apesar de somente no Setecentos a colonização portuguesa avançou para o interior do continente (sertões), criando novos municípios e instalando câmaras à medida que eram fundadas novas capitânias como as de Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, de extração aurífera. Até então, o Estado do Brasil limitava-se praticamente à zona costeira e, mesmo assim, algumas das atribuições contidas nos regimentos entregues a estas autoridades eram impossíveis de cumprir.

Os oficiais de maior escalão na hierarquia administrativa encontraram dificuldade em assumir uma função centralizadora, na qual pudessem responder pelo poder régio, ou

---

<sup>7</sup> Ou, como outrora foi conhecida, a Revolta dos Alfaiates. Hoje tem prevalecido outra denominação: Revolta dos Búzios.



mesmo servir como intermediários entre as demais autoridades ultramarinas e aquelas do reino. No caso da administração civil, os que estavam imediatamente abaixo dos oficiais residentes na capital, ou seja, os governadores e provedores das capitanias e os ouvidores, das comarcas, foram assumindo maior protagonismo e autonomia e, tal como os oficiais camarários, dirigiam-se sem intermediários a Lisboa. Certamente que se comunicavam também entre si e com os oficiais na Bahia e mais tarde no Rio de Janeiro. Entretanto, o que estamos querendo sublinhar é que estes últimos nunca tiveram na prática a importância que julgamos que haveriam de ter por ocuparem cargos de topo na hierarquia da administração portuguesa no Brasil.

Na verdade, nas capitais do Estado do Brasil sequer foram instaladas instituições e órgãos que as tornassem um polo central de governação frente a todas as terras que estavam sob a sua jurisdição. Nestas, os oficiais e requerentes acabavam por remeter os seus papéis às autoridades de Lisboa, que serviam no Conselho Ultramarino, nos tribunais de justiça de segunda e terceira instância, a Casa de Suplicação e o Desembargo do Paço, e na Casa dos Contos/Conselho da Fazenda, entre outros. Alguns exemplos desta comunicação política que ligava os dois lados do Atlântico ajudam a perceber melhor esta dinâmica governativa.

Desde que foi criado o cargo de provedor-mor em Salvador, antes mencionado, em seu regimento estava determinado que uma de suas obrigações era a de conferir os livros com a escrituração das contas dos almoxarifes (cobradores de impostos) e dos tesoureiros de todas as capitanias na América portuguesa, inclusive as capitanias donatárias. Não podendo se deslocar a todas elas, os livros deviam chegar até ele para então seguir para a Casa dos Contos em Lisboa, onde seriam conferidos e, se aprovados, passadas as cartas de quitação que autorizavam aqueles oficiais menores da Fazenda a continuar servindo à monarquia. Só então os livros regressavam às terras americanas, numa peregrinação contínua. Todavia, este roteiro não era seguido à risca, pois os livros não passavam pela Bahia, indo diretamente das capitanias para o Reino. Portanto, a intermediação do provedor-mor, na capital do Brasil, não era observada. É digna de nota a centralidade de Lisboa também na fiscalização das contas ultramarinas, o que se procurou manter mesmo com a criação das Juntas de Fazenda (a partir de 1760) que nas capitanias vieram a substituir lentamente as provedorias (Carrara, 2016; Stumpf, 2017), mas que continuaram a mandar para a Europa a sua contabilidade.

Esta comunicação com o Reino era intensa também quando foi preciso acionar os tribunais de justiça de segunda e terceira instâncias. Em todo o Estado do Brasil, até à criação do segundo Tribunal da Relação, no Rio de Janeiro, em 1751, só existia um único tribunal de segunda instância, localizado na Bahia. Concebido em 1588 passou a funcionar somente em 1609 (Schwartz, 1979, 49). A Justiça em grande medida dependia da atuação dos juízes camarários (juiz ordinário ou juiz de fora) e dos ouvidores que atuavam, respectivamente, nas vilas e comarcas. No caso de existir recurso para um tribunal superior, teriam que se deslocar a Salvador, ou ao Rio de Janeiro a partir da segunda metade do século XVIII, ou enviar para estas localidades a papelada referente às demandas em causa. Os homens, e os papéis, teriam que percorrer caminhos de difícil acesso por terra, ou optar pela navegação fluvial e costeira por vezes mais difícil e demorada do que se fossem diretamente a Lisboa. Não surpreende que preferissem “acionar” algum tribunal da capital lisboeta.



Este fluxo comunicacional, ligando as terras ultramarinas a esta cidade, era mesmo indispensável no caso do Estado do Grão-Pará e Maranhão cujo Tribunal da Relação só foi criado em 1813. O padre António Vieira, quando ali missionava, afirmava que “mais fácil se vai da Índia a Portugal do que desta missão ao Brasil”, ou seja, a Salvador da Bahia (Muhana & Kantor, 2022, 32). Não é preciso dizer muito mais para explicar porque os súditos residentes no imenso Estado do Grão-Pará e Maranhão tinham uma conexão muito ativa e próxima com a Casa de Suplicação em Lisboa, que actuava como respectivo tribunal superior.

Com distâncias tão vastas no interior da América, como entender a morosidade portuguesa na criação de uma malha judiciária densa que atendesse de forma mais célere (e eficaz) às demandas dos súditos e, ao mesmo tempo, estabelecesse uma ordem mais compatível com os interesses da metrópole? Porque se preservou na América portuguesa durante séculos uma comunicação institucional com Portugal que se chocava com o “estilo” de governação implementado no Estado da Índia, muito mais autónomo administrativamente? Seria esta opção governativa implementada em terras brasileiras considerada na altura ideal, não tendo sido adotada nas Índias orientais porque estas terras eram por demais distantes da Europa?

Como exercício analítico vale a pena lembrar que o Tribunal da Relação da Bahia foi criado no período filipino como parte de uma reforma judicial que visava dinamizar a justiça em Portugal e em todas as suas terras ultramarinas (Schwartz, 1979, 35-54). Se esta forma de governação castelhana, que pressupunha a criação de instituições e o aumento do número de letrados na ativa, perpetuou-se na monarquia vizinha, não sabemos. Mas o fato é que na América espanhola no início do século XIX havia 12 *audiencias* o que, não sendo o equivalente aos Tribunais da Relação portugueses (o terceiro dos quais criado na América em 1813) permite estabelecer muitas analogias (Cunha & Nunes, 2016, 4). Claro que os tempos de comunicação também são aqui relevantes.

### **À América pertence a capital do Império**

Toda esta dinâmica governativa evidencia com exatidão aquilo que António Manuel Hespanha se referiu como sendo o “Império do papel” . Trata-se de perceber, por um lado, a administração portuguesa como estando fortemente pautada na produção e na leitura de um volume gigantesco de documentos escritos e, por outro, de entender que estes papéis percorriam caminhos que, em muitos casos, especialmente no que se refere à governação da América portuguesa, tinham como ponto de chegada, e de partida, as instituições sediadas em Lisboa. Perpetuar continuamente o fluxo destas rotas não fazia da monarquia lusa um Estado absolutista, centralista e controlador. Não temos dúvida que às autoridades ultramarinas era concedida autonomia de atuação para que conseguissem administrar os territórios para onde eram designadas, respeitando as especificidades locais e as circunstâncias particulares dos contextos em que se encontravam. Sem esta parcela de autonomia não poderiam primar pelo “bom governo”, premissa obrigatória entre as monarquias modernas. Mas esta autonomia não impediu, e por vezes estimulou, que Lisboa acompanhasse com atenção o que ocorria em suas terras distantes, controlando seus oficiais a partir da adoção de meios de fiscalização que



a historiografia prefere qualificar de “ineficazes” recorrendo, erroneamente, a critérios anacrônicos.

Porém, a Coroa portuguesa deteve o privilégio de conduzir com exclusividade temas da governação que evitou delegar a seus representantes. Nos referimos muito concretamente ao sistema de concessão de graças e mercês absolutamente estratégico para o reforço contínuo do poder do monarca. De origem medieval, inseria-se na lógica do dom e contra-dom, cuja reciprocidade (entre partes desiguais, entretanto) contribuía para estreitar os laços que ligavam, neste caso, os monarcas aos seus súditos, de qualquer condição que fosse. Se o fazer justiça era o dever mais importante do poder régio, os reis deviam agir como os juízes que davam a cada um o que lhe pertencia por direito. O sistema de mercês, também denominado de justiça distributiva, só poderia ser protagonizado por eles ainda que estivessem assessorados por funcionários de alto escalão que pertenciam a órgãos e instituições que gravitavam ao redor da corte (Hespanha, 1993; Olival, 2001).

Uma parte considerável da documentação pertencente ao Arquivo do Conselho Ultramarino, órgão consultivo criado em 1642 e que detinha a jurisdição sobre a totalidade dos assuntos dos territórios ultramarinos, é composto por petições. Trata-se de solicitações ao monarca de mercês diversas: senhorios jurisdicionais, títulos honoríficos, cargos civis, patentes militares, entre outros pedidos endereçados a este Tribunal, em nome de coletividades (corpos) ou de indivíduos residentes no Ultramar. A tais pedidos normalmente eram anexados documentos comprobatórios como, por exemplo, dos serviços prestados, dos direitos anteriormente adquiridos, de forma a dar legitimidade aos suplicantes e, se fosse feita justiça, a concessão da mercê requerida. Assim, estes processos podiam se estender por muitas páginas e, se por ventura fosse preciso obter mais alguma informação, ou ouvir a opinião de algum interveniente não mencionado, o Conselho Ultramarino escrevia às autoridades no Brasil dando ordens para remeterem a Lisboa os documentos (e os pareceres) em falta.

Este circuito permanente de informações a cruzar o Mar Oceano já foi matéria de alguns trabalhos historiográficos relativos à comunicação política estabelecida entre a metrópole portuguesa e as suas colónias na América (Fragoso & Monteiro, 2017; Slemian & Fernandes, 2022). Todavia, mais raros são os estudos que procuram entender esta questão relacionando-a com as mudanças trazidas na arquitetura institucional após a transferência da Corte portuguesa para o Rio de Janeiro em 1807/1808.

Neste período de transformações estruturais que culminaram na independência do Brasil, apesar de que outros projetos políticos viessem a ser aventados como alternativa, foram replicadas na nova sede do Império muitas instituições existentes no Reino português, todas relativas à alta administração. Sem querer esgotar a lista, lembramos algumas:

- o Desembargo do Paço;
- a Casa da Suplicação (que levou a extinção da Relação do Rio de Janeiro);
- a Mesa da Consciência e Ordens (tribunal responsável por assuntos eclesiásticos que, por exemplo, realizava as provanças para a concessão de hábitos das Ordens Militares);
- o Conselho Supremo Militar e de Justiça;



- a Chancelaria-mor do reino;
- o Erário Régio (criado por Pombal em 1761);
- a Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação;
- a Intendência de Polícia;
- as Secretarias de Estado<sup>8</sup>.

A recriação destas e outras instituições exigiu a montagem de um aparato administrativo que contou com recursos humanos locais, mas que procurou sobretudo inserir uma parte significativa da comitiva que acompanhou o príncipe regente D. João ao Rio de Janeiro, homens de estirpe social e grande experiência de governo. Foram anos de grande agitação para tornar o Rio de Janeiro a capital do Império, administrativa ou urbanisticamente falando (Malerba, 2000; Cavalcanti, 2004; Schultz, 2008). Não obstante todos estes temas merecerem atenção pela sua relevância ou mesmo pelo ineditismo daquele contexto histórico, nos interessa abordar aqui como o sistema de mercês referido acima, central ao funcionamento e à legitimidade do poder régio, independentemente de onde este se encontrava, foi reajustado às novas circunstâncias e quais foram as consequências políticas que esta mudança pode ter trazido.

Embora tivesse ocorrido uma transposição ou duplicação da administração central na nova capital do Império, como antes foi referido, o Conselho Ultramarino, enquanto órgão consultivo a deliberar sobre assuntos das terras além-mar, não foi recriado na América portuguesa, por razões evidentes. Sua função deixou de ser necessária quando a metrópole passa a estar sediada em uma das suas colônias. Assim, o Desembargo do Paço e a Mesa da Consciência e Ordens passaram a assumir, a partir de então, o papel que antes o Conselho Ultramarino desempenhava em matéria de graças e mercês, recebendo os requerimentos e as solicitações dos súditos portugueses de todas as províncias da América (próximas do Rio de Janeiro, ou distantes, como a Província do Maranhão).

Após a instalação da Mesa do Desembargo do Paço, por alvará de 1º de Agosto de 1808, foram ali criados diversos ofícios criteriosamente regulados no que respeita ao valor de seus emolumentos, tal como ocorreu no velho reino em 1754 quando, pela primeira vez, se legislou com vista a controlar os rendimentos (ordinários e extraordinários) dos oficiais régios, em Portugal e nas conquistas. Os valores arbitrados importam menos para nós do que a descrição dos serviços a serem efetuados pelo oficial-menor, pelos dois oficiais papelistas e pelo praticante, dentre os quais passar "alvarás de mercê de quaisquer ofícios (...) e cartas de propriedade destes ofícios, em que se houverem de incorporar os ditos alvarás de mercê e bem assim de quaisquer outros que se proverem pelo expediente da Mesa"<sup>9</sup> (Stumpf, 2018, 356).

<sup>8</sup> Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarino, Secretaria de Estado dos Negócios do Brasil – antiga Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, e Secretaria de Estado da Guerra e Negócios Estrangeiros.

<sup>9</sup> Câmara dos Deputados (s.d.). *Legislação Informatizada - Alvará de 1º de Agosto de 1808 - Publicação Original*. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/alvara/anteriores1824/alvara-40217-1-agosto-1808-572273-publicacaooriginal-95390-pe.html>



A circulação de documentos neste período foi objeto de estudo de raros trabalhos que normalmente estão voltados para o território brasileiro, ou seja, para o fluxo interno dos papéis, entre as capitanias/províncias e a sede do Império no Rio. Praticamente não existem análises que tentem explicar as vias de circulação que ligavam o restante do Império, ou seja, Portugal, Madeira, Açores, colônias na África e domínios no Estado da Índia com a nova capital, Rio de Janeiro. Vamos encontrando informações dispersas, mas há uma obra particularmente relevante de Ana Canas Delgado Martins intitulada *Governança e Arquivos: D. João VI no Brasil*. Embora não se limite à documentação referente à concessão de ofícios e outras mercês esclarece aspectos importantes para entender a questão que aqui nos colocamos para os territórios referidos acima. Se durante a ocupação francesa o Governo de Lisboa ganhou autonomia em alguns aspectos, sobretudo económico e militar, depois da saída dos franceses de Portugal em 1809 foi decretada a obrigatoriedade dos órgãos ali sediados de manter uma ligação mais estreita com o Rio de Janeiro, onde afinal o monarca residia e era o centro do poder do Império. Tal era o caso dos Tribunais do Reino que deveriam enviar as consultas sobre as matérias que tratavam juntamente com os pareceres emitidos por seus oficiais. O responsável pelo Erário Régio de Lisboa ficaria assim subordinado ao do Real Erário do Brasil. Todavia, dado o clima de paz, o Tribunal da Relação de Lisboa passava a receber os pareceres dos magistrados das capitanias pertencentes ao Estado do Grão-Pará e Maranhão, e das Ilhas dos Açores e da Madeira, “simplesmente porque”, esclarece a autora, “era mais rápido e fácil do que enviá-los para as Relações da Baía e do Rio de Janeiro”<sup>10</sup>. Entretanto, nada indica que destes territórios deixassem de ser enviados para o Rio de Janeiro as solicitações de mercês, ou os pedidos de ofícios (Martins, 2007). Os fluxos dependiam também do conteúdo dos documentos não apenas dos órgãos de decisão. As consultas da Mesa do Desembargo do Paço de Lisboa, que tinham de ter assinatura régia obrigatória, passavam pelas diversas instâncias na Europa, mas eram depois remetidas para o Rio de Janeiro, onde recebiam (ou não) o despacho régio final.

Neste sentido, no período de 13 anos em que o príncipe regente e futuro monarca português, D. João, residiu no Brasil, o fluxo comunicacional se alterou e grande parte dos papéis relacionados a matérias de decisão real passaram a transitar para o Rio de Janeiro, deixando Lisboa de ser não só a corte com a sua simbólica magnificência, mas a sede administrativa de um Império convulsionado. Esta é uma situação que evidentemente gerou insatisfação nos portugueses reinóis, saudosos de seus governantes mas que a partir de 1815, com o fim do império napoleônico, viram-se indignados com a recusa do príncipe em voltar para Portugal.

Elucidativa é a preocupação expressa por Paulo Fernandes Viana, intendente de polícia nomeado em 1808, com os sentimentos dos súbditos em Portugal. Em 1818, já tendo sido D. João VI aclamado rei, Viana o advertia que os vassallos portugueses no reino “já não se entretêm com a esperança de se restituir a Portugal a família real; e porque as circunstâncias do Brasil ainda o não permitem” aconselhava-o a dar demonstrações do

<sup>10</sup> Tal é o Casa de Suplicação de Lisboa que ainda existia, e que recupera parte de sua jurisdição anterior, inclusive o do Estado do Grão-Pará e Maranhão.



cuidado que os devotava, tendo como prioridade “o procurar-lhes quanto bom eles lhe merecem”. Para tanto, insistia na publicação das ordens pronunciadas recentemente para

*melhorar o seu comércio, e dar valor aos frutos de sua própria lavoura e agricultura, e fábricas [...] e que assim mesmo pela Mesa do Desembargo do Paço [irá] consultar com que possam todos obter mais fácil expedientes nos negócios de Justiça e de Graça, cortando-se demoras provenientes da distância com que está o soberano* (Viana, [s/d] apud Stumpf, 2022, 21).

Paulo Viana não incitava o monarca a retornar pois estava ciente da importância de sua presença em solo americano, sobretudo depois da ocorrência da revolução pernambucana, controlada a 29 de junho de 1817 (Pedreira & Costa, 2006, 255-260). Mas, por outro lado, defendia que se facilitasse a concessão de mercês a estes súditos que se viam preteridos em matéria de Justiça e de Graça, um ponto sensível que podia gerar insatisfações pessoais a serem evitadas, sobretudo num contexto no qual a monarquia estava mais “liberal” na distribuição de mercês, ao menos para com alguns brasileiros, ou residentes no Brasil.

Semelhante liberalidade vinha ao encontro da necessidade de cobrir os gastos gigantescos com as guerras e com a Corte no Rio de Janeiro. Como estratégia, a monarquia ao invés de despender recursos com medidas fundamentais à “utilidade pública” recompensava com mercês, que pouco oneravam os cofres régio, os súditos residentes no Brasil que ofereciam um serviço pecuniário em troca de patentes militares e cargos administrativos que certamente não conseguiriam obter por outras vias. Para estes, oferecer donativos ou ajudar com réis à monarquia permitia que se inserissem no grupo da pequena nobreza que, nas primeiras décadas do século XIX, sofreu um alargamento ainda maior do que já vinha apresentando no final do Setecentos (Monteiro, 2010). A política empreendida pela monarquia portuguesa de concessão de títulos de nobreza aumentou exponencialmente durante os anos de 1808-1820 e a isto se deveu à criação de títulos sem grandeza dados em alguns casos a naturais da América. Considerando o perfil social dos contemplados com estes títulos de visconde e barão, de menor estatuto que os demais, podemos conceber a hipótese de alguns terem sido adquiridos mediante serviços pecuniários e, no limite, comprados (Stumpf, 2018, 362). Mesmo assim, nada que justifique a ideia de que “em Portugal eram precisos 500 anos para se tornar conde, no Brasil, 500 contos”, há muito defendida por Pedro Calmon<sup>11</sup>.

Todavia quanto mais próximo se estava do monarca mais fácil era ser contemplado por ele e ver os laços de fidelidade serem estreitados. O inverso se passava também com aqueles que julgavam que deveriam ser favorecidos mas que não eram contemplados. No caso daqueles que residiam nas províncias, mais ao norte do Brasil, é muito provável que encontrassem dificuldade em serem atendidos. Como dissemos anteriormente, estes tinham um acesso mais facilitado ao monarca quando este residia em Lisboa. A distância que seus requerimentos/petições deveriam percorrer, seja por mar ou por terra até o Rio de Janeiro era incomensurável. Neste sentido, se a satisfação de seus interesses, coletivos e/ou pessoais, era retardada, ou mesmo impossibilitada, face a tais obstáculos,

<sup>11</sup> Calmon, P. (1935). *O rei do Brasil*. Olympio Apud Wilken, 2004 (Stumpf, 2018: 362).



não seria estranho que tal situação ajude a explicar porque muitos apoiaram o retorno de D. João VI à Lisboa. Um retorno que foi adiado pelo monarca até o momento em que precisou sucumbir aos clamores vindos do reino por aqueles que exigiam sua volta imediata. D. João VI atendeu os pedidos das Cortes em Lisboa, em 1820, deixando no Rio de Janeiro o seu filho, o Príncipe D. Pedro, que resistirá em seguir este mesmo caminho, quando passados poucos anos também foi interpelado. Declarou enfaticamente sua intenção de ficar naquelas terras proclamando de seguida a independência do Brasil pressionado, em grande parte, pelas elites políticas das províncias de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais.

Mas esta era uma alternativa que não correspondia a todos os projetos políticos que emergiram no Brasil ao longo deste período. Em um primeiro momento, todas as deputações com seus representantes eleitos pelas Juntas provinciais mantiveram-se fiéis às Cortes e ao monarca D. João VI<sup>12</sup>, sem considerar a hipótese de ruptura com Portugal. Porém, a medida em que as sessões se seguirem, sem a chegada de muitos deputados, e até mesmo com o retorno à América por parte de alguns, começava a ficar evidente que a independência do Brasil era uma hipótese cogitada por alguns, e quando esta de fato se anunciou também ficou claro que outras províncias brasileiras estavam insatisfeitas com esta supremacia anunciada da dinastia bragantina no Rio de Janeiro. Como foi referido anteriormente, em algumas destas províncias eclodiram movimentos contestatórios de uma ordem imposta de cima, sobretudo nos anos posteriores a 1830. Como se vê, não há porque buscar consensos políticos em 1822 quando alternativas contrárias à unidade política brasileira continuam a se manifestar enfaticamente nos anos vindouros.

### **Considerações finais**

Este é um artigo que retoma muito das considerações de uma historiografia brasileira que antes mesmo do bicentenário da independência do Brasil contestou idéias tradicionais que insistiam no pressuposto de que houve um processo político linear que culminou no nascimento do Brasil. Nossa proposta aqui foi apresentar uma orientação que corrobora esta crítica, explorando um aspecto que foi pouco abordado e que ajuda a entender os posicionamentos políticos das elites provinciais também em função do maior ou menor distanciamento (geográfico) da Corte e do monarca, estando ele em Lisboa ou no Rio de Janeiro.

A transferência da corte para o Brasil e a instalação do centro político do Império no Rio de Janeiro não acarretou na emergência de um sentimento político "brasileiro" coeso em torno do monarca. A mudança nos circuitos governativos, trazida a partir de então, mostra como de certa forma os laços com a monarquia ficavam fragilizados para os súditos que residiam em províncias afastadas do Rio de Janeiro. Estes viram suas demandas serem mais dificilmente atendidas do que quando as instituições e órgãos da monarquia fixavam-se, exclusivamente, em Lisboa. Este descontentamento, assim como o seu reverso, sentido por aqueles que se situavam próximos da capital fluminense,

---

<sup>12</sup> Com a elevação do Brasil a condição de Reino Unido a Portugal e Algarve, em 1815, foi-lhes autorizada a possibilidade de as províncias ser representadas nas Cortes por deputados eleitos localmente.



contribuiu também para o desenrolar dos acontecimentos, ou seja, para que algumas províncias americanas, e territórios do Reino europeu, defendessem sua lealdade a D. João VI. Se assim o é, estamos insistindo mais uma vez na tese de que a distância/tempo é uma categoria essencial para explicar as dinâmicas político-administrativas do Império português e, neste período específico, para entender os diferentes posicionamentos políticos que estavam em jogo.

## Referências

- Câmara dos Deputados (s.d.). *Legislação Informatizada - ALVARÁ DE 1º DE AGOSTO DE 1808* - Publicação Original. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/alvara/antioresa1824/alvara-40217-1-agosto-1808-572273-publicacaooriginal-95390-pe.html>
- Cardoso, J. (2008). A abertura dos portos do Brasil em 1808: dos factos à doutrina. *Ler História*, nº 54. <https://doi.org/10.4000/lerhistoria.2342>.
- Carrara, Â. (2016). O reformismo fiscal pombalino no Brasil. *Historia Caribe*, XI, nº 29, pp. 83-111.
- Carvalho, J. (2008). D. João e as histórias dos Brasis. *Revista Brasileira de História*, vol. 28, nº 56, pp.551-572. <https://www.scielo.br/j/rbh/a/QtzSXFkpxw3wt8pMyY6Knw/>
- Cavalcanti, N. (2004). *O Rio de Janeiro Setecentista. A vida e a construção da cidade da invasão francesa até a chegada da corte*. Jorge Zahar.
- Cunha, M. & Nunes, A. (2016). Territorialização e poder na América portuguesa: A criação de comarcas, séculos XVI-XVIII. *Tempo. Revista do Departamento de História da Universidade Federal Fluminense*, 22, 39, pp. 01-30.
- Dias, M. (2009). *A interiorização da metrópole e outros estudos*. Alameda casa Editorial.
- Fragoso, J. & Monteiro, N. G. (Eds.) (2017). *Um Reino e Suas Repúblicas no Atlântico: Comunicações Políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos Séculos XVI e XVII*. Civilização Brasileira.
- Hespanha, A. M. (1993). *La Gracia del derecho. Economía de la cultura en la edad Moderna*. Centro de Estudios Constitucionales.
- Jancsó, I. & Pimenta, J. (2000). Peças de um mosaico: ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira. *Revista de história das idéias*. nº 21, pp. 389-440.
- Kraay, H. (2010). A invenção do sete de setembro, 1822-1831. *Almanack Braziliense*, nº11, pp. 52-61.
- Malerba, J. (2000). *A Corte no exílio Civilização e poder no Brasil às vésperas da independência (1808-1821)*. Companhia das Letras.
- Martins, A. (2007). *Governança e Arquivos: D. João VI no Brasil*. IAN/TT.
- Mello, E. (2014). *A outra independência: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824*. Editora 34.



- Monteiro, N. G. (2010). Nobreza titulada e elites na monarquia portuguesa, antes e depois de 1808. In José Luís Cardoso, Nuno Gonçalo Monteiro e José Vicente Serrão (Eds.), *Portugal, Brasil e a Europa Napoleónica*. Imprensa de Ciências Sociais, pp.349-366.
- Muhana, A. & Kantor, I. (2022). "Quando o padre António Vieira diz a distância". In: Guilherme Gaudin & Roberta Stumpf (dir), *Las distancias en el gobierno de los imperios ibéricos: concepciones, experiencias y vínculos*. Casa de Velázquez, pp.31-40
- Novais, F. (1986). *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777- 1808)*. Hucitec.
- Olival, F. (2001). *Ordens militares e o Estado moderno. A honra, mercê e venalidade em portugal (1641-1789)*. Estar Editora.
- Pedreira, J. & Costa, F. (2006). *D. João VI . O Clemente*. Círculo dos Leitores.
- Pimenta, J. (2015). *A Independência do Brasil e a experiência hispano-americana (1808-1822)*. Hucitec.
- Schultz, K. (2008). *Versalhes Tropical. Império, monarquia e a corte real portuguesa no Rio de Janeiro*. Civilização Brasileira.
- Schwartz, S. (1979). *Burocracia e sociedade colonial: a Suprema Corte da Bahia e seus juízes, 1609-1751*. Perspectiva.
- Slemian, A. & Fernandes, R. (2022). Na forma que com tanta justiça se requer: O direito de petição no contexto da Independência do Brasil. *Antíteses*, Londrina, v.15, n. Especial: A independência do Brasil - 200 anos, pp.146-181.
- Stumpf, R. & Monteiro, N. G. (orgs) (2022). *1822: Das Américas portuguesas ao Brasil*. Casa das Letras.
- Stumpf, R. (2010). *Filhos das Minas, Americanos, Portugueses. Identidades Coletivas na Capitania das Minas Gerais (1763-1792)*. Editora Hucitec.
- Stumpf, R. (2012). "Remanejamento de identidades em um contexto de crise: as Minas Gerais na segunda metade do século XVIII". In José Damião Soares Rodrigues (ed.), *O Atlântico Revolucionário. Circulação de idéias e de elites no final do século XVIII*. Centro de História de Além-mar, pp. 263-280. <http://hdl.handle.net/10362/46884>
- Stumpf, R. (2017). "Las reformas para la fiscalización de los funcionarios de la Hacienda portuguesa en Ultramar en la segunda mitad del XVIII". *Espacio Tiempo y Forma, Serie IV, Historia Moderna* 30, 135. <http://dx.doi.org/10.5944/etfiv.30.2017.18648>
- Stumpf, R. (2018). Administrar finanças e recrutar agentes. Práticas de provimento de ofícios no reinado joanino no Brasil (1808-1821)". *Almanack*, n.18, pp.330-370. [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_issuetoc&pid=2236-463320180001&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_issuetoc&pid=2236-463320180001&lng=en&nrm=iso)
- Stumpf, R. (2022). "Servir o rei nos trópicos: o reino do Brasil e a *monarquia carioca*". In Roberta Stumpf e Nuno Gonçalo Monteiro (orgs), *1822. Das Américas ao Brasil*. Casa das Letras, pp. 15-45.



---

*Tratado de Amizade, commercio, e navegação entre sua alteza real o príncipe regente de Portugal e sua magestade britannica. Assignado no Rio de Janeiro em 19 de fevereiro de 1810* (1810). Biblioteca Brasiliana e Guita José Mindin. <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/7405?locale=en>

Viana, P. (1818). [Ofício ao rei comentando sobre a volta da família real para Portugal, a Revolução Pernambucana de 1817 e medidas para pacificação do povo]. (s.n.). [http://objdigital.bn.br/acervo\\_digital/div\\_manuscritos/cmc\\_ms618\\_11\\_63/cmc\\_ms618\\_11\\_63.pdf](http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_manuscritos/cmc_ms618_11_63/cmc_ms618_11_63.pdf).

Wilken, P. (2004). *Império à deriva. A corte portuguesa no Rio de Janeiro (1808-1821)*. Leya/Dom Quixote.